



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

TERMO

DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão eletrônico n.º 90198/2025

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibras ópticas, visando atender às necessidades do Governo do Estado de Rondônia e garantir a execução eficiente dos serviços, bem como a continuidade da operação da INFOVIA.

Lei n.º: 14.133/2021

Processo administrativo n.º 0070.000840/2024-24

Recorrente: **A W SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

Recorrida: **VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**

1. SÍNTSE

1.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **A W SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, apresentado de forma tempestiva, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º **90198/2025** cujo objeto envolve Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibras ópticas, visando atender às necessidades do Governo do Estado de Rondônia e garantir a execução eficiente dos serviços, bem como a continuidade da operação da INFOVIA.

1.2. A recorrente contesta a habilitação da **recorrida**, apontado que o Edital exigia a comprovação de uma equipe técnica qualificada, porém a qualificação técnica foi aceita com base em um único profissional. Além disso, a inabilitação da **recorrente** se deu por ato nulo, uma vez que o valor do patrimônio líquido foi inflacionado por erro material resultando em formalismo excessivo e violação da proposta mais vantajosa.

1.3. A empresa **VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, por sua vez, apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, defendendo a legalidade de sua proposta e a regularidade de sua experiência, uma vez que possui contrato com a SETIC desde 2021, equipes técnicas, veículos, equipamentos e funcionários habilitados para exercer o serviço deste certame. Ademais, pontua que enviou documentos de apenas um colaborador devido à **restrição de espaço físico eletrônico do portal de compras**, ou seja, o ComprasGov. Por fim, informa que o julgamento da sua proposta e habilitação devem ser mantidos.

1.4. É o necessário.

2. DO (S) RECURSO (S)

2.1. A empresa **A W SERVIÇOS**, devidamente representada, interpôs recurso(s) tempestivo(s) no(s) grupo(s) 1, nos termos do § 1º, inc. II, art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, argumentando que:

a) Sua **INABILITAÇÃO** foi realizada de forma errônea devido ao erro material na base de cálculo do patrimônio líquido (PL), uma vez que o correto seria usar a planilha de estimativa que aponta um valor total de **R\$ 5.735.645,36** (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e não o "valor estimado" de **R\$ 6.546.017,06** (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos);

b) Por conta disso, houve **formalismo excessivo e violação da proposta mais vantajosa** visto que, se utilizado o valor total correto, a diferença seria ínfima de **R\$ 28.244,90** (vinte e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) - **PL comprovado R\$ 547.119,64** (quinhentos e quarenta e sete mil cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) - conforme o seguinte cálculo: $R\$ 5.735.645,36 * 10\% = R\$ 575.364,53$ (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); e

PL Requerido = 575.364,53

PL Demonstrado = 547.119,64

Diferença entre os PL's = 575.364,53 - 547.119,64 = **28.224,896** ou **28.244,90**

c) Dessa forma, houve rigor excessivo na habilitação desta recorrente e não foi aplicado o dever de diligência conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Por fim, a recorrente requer **REFORMA INTEGRAL** da decisão que, em ato único, a **INABILITOU** no certame e, na sequência, **HABILITOU INDEVIDAMENTE** a concorrente **VENGE CONSTRUÇÕES**.

3. DA (S) CONTRARRAZÃO (ÕES)

3.1. Por sua vez, a licitante **VENGE CONSTRUÇÕES**, vencedora do certame no(s) grupo(s) 1, apresentou contrarrazões tempestivas, conforme § 4º, inc. II, Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, em face do recurso interposto no âmbito deste Pregão Eletrônico.

3.2. Em síntese, a recorrida defende a regularidade de sua habilitação e contra-argumenta que:

- a) A **inabilitação** da recorrente se deu de maneira correta por conta do **vínculo irrestrito às regras do Edital**, uma vez que todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas;
- b) O **valor estimado da contratação**, o qual balizou o detalhamento das planilhas (páginas 96 a 105 do Anexo VIII), totalizou **R\$ 6.546.017,06** (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos) e **não R\$ 5.735.645,36** (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) como mencionado pela recorrente conforme art. 69, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- c) O PL comprovado (**R\$ 547.119,64**) pela recorrente **NÃO É HÁBIL** para comprovar a qualificação econômico-financeira exigida e configura **inequívoco descumprimento** aos termos do edital;
- d) Na discordância ou dúvida de qual PL devia ser comprovado segundo o instrumento convocatório, a **recorrente** teve o direito de **impugnar o edital previamente**, todavia **não o fez** e por conta disso **concordou com as disposições vinculantes**;
- e) A **HABILITAÇÃO** desta recorrida aconteceu de forma regular como definido no instrumento convocatório tanto no quesito **qualificação econômico-financeira** como **qualificação técnica**, a qual esta empresa demonstrou possuir contrato com a SETIC **desde 2021** e todas as atividades solicitadas foram cumpridas, atendendo às exigências técnicas e no prazo estipulado, sem divergências;
- f) Além disso, esta empresa já disponibiliza em Porto Velho equipes, veículos, equipamentos e funcionários devidamente habilitados.

3.3. Dessa forma, a motivação apresentada na contrarrazão foi devidamente considerada e será analisada em conjunto com o(s) fundamento(s) do(s) recurso(s) administrativo(s) a fim de subsidiar a decisão quanto ao mérito.

4. ANÁLISE

4.1. Antes de entrar no mérito do recurso, é importante informar as condições editalícias do Pregão eletrônico n.º 90198/2025, em especial a qualificação econômica-financeira e técnica, veja:

Edital do Pregão eletrônico n.º 90198/2025

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 21.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 21.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.2. Dessa forma, observe que o instrumento convocatório faz remissão ao documento necessário para a contratação de bens e serviços (Anexo I do Edital), conforme inc. XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, o termo de referência.

4.3. Com isso, frisa-se a importância de verificar as condições do Anexo I do edital:

21.3. Relativos à qualificação econômico-financeira □:

21.3.1. A qualificação técnica será exigida em observância ao art. 69 da Lei 14.133/21.

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

21.3.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

21.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

I - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

II - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

21.3.4. As regras descritas nos incisos I e II deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s);

21.3.5. A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a Infovia se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possui condições financeiras para cumprir as obrigações contratuais, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços;

21.3.6 A Certidão Negativa de Feitos de Falência, prevista na Lei nº 11.101/05, é fundamental para atestar que a licitante não se encontra em processo de falência ou recuperação judicial, o que poderia comprometer sua capacidade de atendimento, gerar interrupções ou causar danos a Administração Pública;

21.3.7. Ademais, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura para empresas com menos de um ano, permitem ao(a) pregoeiro(a) avaliar a estrutura patrimonial e a saúde financeira da licitante. Como a INFOVIA é uma parte crucial da infraestrutura de Tecnologia da Informação do governo do Estado, conectando aproximadamente 300 (trezentas) unidades do governo, se justifica o requisito da licitante de possuir patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item/grupo para assegurar que a empresa tenha liquidez e solidez para atender às demandas financeiras e operacionais do futuro contrato, protegendo a Administração contra os prejuízos que ocorrerão em caso de inadimplência;

21.3.8. Essas exigências, alinhadas com os princípios da eficiência e segurança nas contratações públicas, visam assegurar a prestação satisfatória dos serviços, preservando o interesse público e a qualidade da manutenção da INFOVIA.

21.3.9. Em observância ao art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá avaliar a viabilidade econômico-financeira das empresas participantes da licitação, inclusive aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial. Considerando o seguinte:

21.3.9.1. Caso a certidão apresentada pela licitante indique que ela se encontra em recuperação judicial, caberá à comissão de licitação diligenciar para verificar se o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

21.3.9.2. Se a empresa estiver em recuperação judicial, mas ainda não teve seu plano acolhido judicialmente, não estará demonstrada sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;

21.3.9.3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação regularmente aprovado e em andamento deverá, como qualquer outra licitante, comprovar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

21.3.9.4. A empresa em recuperação extrajudicial, com plano homologado judicialmente, poderá participar da licitação em condições análogas àquelas em recuperação judicial, desde que atenda aos critérios de habilitação exigidos.

E

21.4. Relativos a Qualificação Técnica:

21.4.1. A qualificação técnica será exigida em observância ao art. 67 da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

21.4.2. Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 6.546.017,06 (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos), o valor de referência mínima (4%) para caracterização de relevância é: R\$ 6.546.017,06*0,04, ou seja R\$ 261.840,68.

21.4.3. Como a instalação de fibra óptica constante dos itens 05 (cinco) até 11 (onze), são serviços praticamente idênticos (só muda o diâmetro da fibra), o valor de R\$ 261.840,68, corresponde a 22% do somatório das kilometragens previstas para os referidos itens, ou seja 11,7 Km.

21.4.4. Assim entende-se por pertinente e compatível em características e quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma conteíble(m) a instalação de fibras ópticas externas por uma extensão de, no mínimo 11.7 Km (onze quilômetros e setecentos metros), por ser a instalação de fibras ópticas a parte de maior relevância no caso em tela;

21.4.5. Ao estabelecer um percentual de **4%** do valor estimado como referência para a comprovação, busca-se um equilíbrio entre a segurança administrativa e a acessibilidade da exigência. Esse percentual demonstra que a empresa possui experiência em atender demandas de porte relevante, mas evita excessos que poderiam restringir a competitividade. Dessa forma, o requisito contribui para a **credibilidade e segurança** da execução contratual, atendendo ao princípio da **eficiência** nas contratações públicas e garantindo a execução dos serviços e a continuidade da operação da infovia;

21.4.6. A empresa deverá comprovar, ainda, que tem experiência de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses em manutenção preventiva e corretiva de redes de telecomunicações de infraestrutura similar à da Infovia do Estado de Rondônia com pelo menos 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de fibras ópticas instaladas (rede de grande porte);

21.4.7. Para a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** para a Infovia, é essencial garantir que a empresa já tenha prestado serviços similares em natureza e escala, a fim de assegurar que não haja interrupções nos serviços, garantindo a continuidade da operação segura e confiável da Infovia, com qualidade e eficiência;

21.4.8. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (**razão social, CNPJ, endereço**) e dos signatários do documento (**nome, função, telefone**), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível;

21.4.9. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

21.4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

21.4.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

21.4.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

21.4.13. Será verificado se o licitante possui a documentação relativa à qualificação **técnico-profissional e técnico-operacional** para a realização do objeto da licitação como preconiza o inciso III do art. 67 da Lei 14.133/2021;

21.4.14. Para tanto a empresa deverá comprovar:

21.4.14.1. Certificações em Tecnologia de Fibra Óptica, como a **FOA** (Fiber Optic Association), Certificação **CFOT** (Certified Fiber Optic Technician) ou **equivalentes**, garantindo que os profissionais da empresa possuem as competências técnicas necessárias para lidar com redes de fibra óptica;

21.4.14.2. Certificação em Segurança do Trabalho **NR-10** e **NR-35**, assegurando que os profissionais estão habilitados para operar em instalações elétricas e em altura, conforme as **normas regulamentadoras brasileiras**;

21.4.14.3. Capacidade técnica e operacional de responder de forma ágil em casos de emergências ou falhas críticas na rede, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato, especialmente em relação ao tempo de manutenção corretiva de até **12 horas**.

21.4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

21.4.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

21.4.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

21.4.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

21.4.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.4.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.4.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.4.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.4.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações;

21.4.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

4.4. Diante disso, observa-se que item 21.3.3 do termo de referência determina que o julgamento da qualificação econômico-financeira será realizado mediante verificação da demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

4.5. Ademais, note que os 10% (dez por cento) referem-se ao **valor estimado que o licitante estiver participando** e para demonstrar o referido valor veja os excertos dos documentos a seguir:

a) Instrumento Convocatório PE 90198/2025, Valor Estimado da Contratação: **R\$ 6.546.017,06** (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos) Id. (0062882493); e

b) Aviso de Licitação, Valor Estimado: **R\$ 6.546.017,06** (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos) Id. (0063161014);

4.6. Todavia, alega a **recorrente** que o valor estimado correto é o disposto no item 15 do termo de referência Id. (0064768969) citado a partir da planilha estimativa, ou seja, **R\$ 5.753.645,36** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), observe:

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art.18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

15.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.753.645,36** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme planilha estimativa (0054504546). (g.n.)

15.3. A manutenção preventiva trata-se de um valor fixo e será pago a cada execução de manutenção conforme o item 6. "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS".

15.4. O valor da manutenção corretiva é meramente estimativo e esta será realizada sob demanda da SETIC.

E

PLANILHA

1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art.18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Após análise dos preços pesquisados, constitui-se o valor estimado da contratação de R\$ 5.753.645,36 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Os documentos utilizados para estimar o valor da contratação encontram-se anexos aos autos, conforme Cotação BANCO DE PREÇOS (0054459386 0055091920), Portal construções (ID), Ata 115/2024 (0054459401), Ata 268/2020 (0054459419) - valores atualizados conforme índice IPCA, os quais contemplam os preços praticados no âmbito da administração pública.

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Banco de Preços 0054459386 0055091920	Ata nº 115/2024 0054459401	Ata nº 268/2020 0054459419	Portal Construções	Custeio	Investimento	Valor Total
01		Avaliar a integridade de cabos, fixações, padronização das caixas de emenda, etiquetas de identificação, das ferragens de sustentação e ancoragem dos cabos e acessórios da rede, substituindo-os quando necessário. Verificar catenárias, tensionando e fixando cabos, cordoalhas e ferragens, corrigindo falhas sempre que necessário. Testes de resistência interna das baterias dos armários de telecomunicações a cada 3 meses. Realizar medidas refletométricas e de potência quando necessário. Manutenção na unidade retificadora (limpeza e testes) a cada 3 meses. Limpeza mensal dos filtros de ar dos armários.	mensal	12	N/C	N/C	R\$ 32.477,17	N/C	R\$ 389.726,04	R\$ 0,00	R\$ 389.726,04
02		Realizar substituição em cabos e conectores das baterias que estão nos armários alimentando os retificadores, bem como realizar testes de carga	unidade	26	N/C	N/C	R\$ 1.959,08	N/C	R\$ 50.936,08	R\$ 0,00	R\$ 50.936,08
03		Instalação dos sistemas de ventilação dos armários de telecomunicações, substituindo-os quando necessário	unidade	26	N/C	N/C	R\$ 783,63	N/C	R\$ 20.374,38	R\$ 0,00	R\$ 20.374,38
04		Realizar substituição dos filtros de ar dos armários de telecomunicações, caso for necessário;	unidade	12	N/C	N/C	R\$ 1.959,08	N/C	R\$ 23.508,96	R\$ 0,00	R\$ 23.508,96
05		Instalação de fibra óptica monomodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	10.000	N/C	N/C	R\$ 18,61	N/C	R\$ 186.100,00	R\$ 0,00	R\$ 186.100,00

06	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	5.000	N/C	R\$ 25,00	N/C	N/C	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00
07	Instalação de fibra óptica monomodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	10.000	N/C	N/C	R\$ 16,04	N/C	R\$ 160.400,00	R\$ 0,00	R\$ 160.400,00
08	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	5.000	N/C	R\$ 21,70	N/C	N/C	R\$ 108.500,00	R\$ 0,00	R\$ 108.500,00
09	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	5.000	N/C	R\$ 17,50	N/C	N/C	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00	R\$ 87.500,00
10	Instalação de fibra óptica monomodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	20.000	N/C	N/C	R\$ 15,23	N/C	R\$ 304.600,00	R\$ 0,00	R\$ 304.600,00
11	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	3.000	N/C	R\$ 18,00	N/C	N/C	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
12	Instalação de caixa de emenda óptica 144 FO	unidade	10	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.670,00	R\$ 16.700,00	R\$ 0,00	R\$ 16.700,00
13	Instalação de caixa de emenda óptica 48 FO	unidade	60	N/C	N/C	R\$ 783,63	N/C	R\$ 47.017,80	R\$ 0,00	R\$ 47.017,80
14	Instalação de caixa de emenda óptica 36 FO	unidade	100	N/C	N/C	R\$ 653,03	N/C	R\$ 65.303,00	R\$ 0,00	R\$ 65.303,00
15	Instalação de caixa de emenda óptica 12 FO	unidade	120	N/C	N/C	R\$ 522,42	N/C	R\$ 62.690,40	R\$ 0,00	R\$ 62.690,40
16	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtais terminação LC) 144 FO Monomodo	unidade	8	N/C	N/C	N/C	R\$ 7.245,00	R\$ 0,00	R\$ 57.960,00	R\$ 57.960,00
17	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtais terminação LC) 48 FO Monomodo	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 3.199,83	N/C	R\$ 0,00	R\$ 159.991,50	R\$ 159.991,50
18	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtais terminação LC) 48 FO Multimodo	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 3.199,83	N/C	R\$ 0,00	R\$ 159.991,50	R\$ 159.991,50
19	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtais terminação LC) 36 FO Monomodo	unidade	80	N/C	N/C	R\$ 2.599,04	N/C	R\$ 0,00	R\$ 207.923,20	R\$ 207.923,20
20	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtais terminação LC) 36 FO Multimodo	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 2.599,04	N/C	R\$ 0,00	R\$ 129.952,00	R\$ 129.952,00

21	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	unidade	50	N/C	N/C	N/C	R\$ 2.020,00	R\$ 0,00	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00
22	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Monomodo	unidade	120	N/C	N/C	R\$ 914,24	N/C	R\$ 0,00	R\$ 109.708,80	R\$ 109.708,80
23	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 914,24	N/C	R\$ 0,00	R\$ 45.712,00	R\$ 45.712,00
24	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 04 FO Monomodo	unidade	50	N/C	N/C	N/C	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
25	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC MM 1,5m	unidade	200	R\$ 105,88	N/C	N/C	N/C	R\$ 21.176,00	R\$ 0,00	R\$ 21.176,00
26	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC MM 2,5m	unidade	150	R\$ 108,18	N/C	N/C	N/C	R\$ 16.227,00	R\$ 0,00	R\$ 16.227,00
27	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC MM 5m	unidade	100	R\$ 311,17	N/C	N/C	N/C	R\$ 31.117,00	R\$ 0,00	R\$ 31.117,00
28	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC MM 15m	unidade	80	R\$ 238,38	N/C	N/C	N/C	R\$ 19.070,40	R\$ 0,00	R\$ 19.070,40
29	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC MM 20m	unidade	80	R\$ 377,98	N/C	N/C	N/C	R\$ 30.238,40	R\$ 0,00	R\$ 30.238,40
30	Cordão óptico simplex conectorizado LC/LC-UPC SM 1,5m	unidade	200	R\$ 115,30	N/C	N/C	N/C	R\$ 23.060,00	R\$ 0,00	R\$ 23.060,00
31	Cordão óptico simplex conectorizado LC/LC-UPC SM 2,5m	unidade	150	R\$ 116,60	N/C	N/C	N/C	R\$ 17.490,00	R\$ 0,00	R\$ 17.490,00
32	Cordão óptico simplex conectorizado LC/LC-UPC SM 5m	unidade	100	R\$ 124,05	N/C	N/C	N/C	R\$ 12.405,00	R\$ 0,00	R\$ 12.405,00
33	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC SM 15m	unidade	80	R\$ 288,44	N/C	N/C	N/C	R\$ 23.075,20	R\$ 0,00	R\$ 23.075,20
34	Cordão óptico duplex conectorizado LC/LC-UPC SM 20m	unidade	80	R\$ 351,35	N/C	N/C	N/C	R\$ 28.108,00	R\$ 0,00	R\$ 28.108,00

	35	Cordão óptico duplex conectorizado SC/SC-UPC SM 1,5m	unidade	100	R\$ 52,84	N/C	N/C	N/C	R\$ 5.284,00	R\$ 0,00	R\$ 5.284,00
	36	Cordão óptico duplex conectorizado SC/SC-APC SM 1,5m	unidade	100	N/C	N/C	N/C	R\$ 80,50	R\$ 8.050,00	R\$ 0,00	R\$ 8.050,00
	37	Cordão óptico duplex conectorizado SC-UPC / SC-APC SM 1,5m	unidade	100	N/C	N/C	N/C	R\$ 80,50	R\$ 8.050,00	R\$ 0,00	R\$ 8.050,00
	38	Cordão óptico duplex conectorizado SC-UPC / SC-APC SM 2,5m	unidade	100	N/C	N/C	N/C	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00	R\$ 0,00	R\$ 8.990,00
	39	Cordão óptico duplex conectorizado LC-UPC / LC-APC SM 1,5m	unidade	200	N/C	N/C	N/C	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00	R\$ 0,00	R\$ 11.400,00
	40	Cordão óptico duplex conectorizado LC-UPC / LC-APC SM 2,5m	unidade	150	N/C	N/C	N/C	R\$ 69,00	R\$ 10.350,00	R\$ 0,00	R\$ 10.350,00
01	41	Cordão óptico simplex conectorizado LC-UPC / LC-APC SM 1,5m	unidade	200	N/C	N/C	N/C	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00	R\$ 0,00	R\$ 11.400,00
	42	Cordão óptico simplex conectorizado LC-UPC / LC-APC SM 2,5m	unidade	150	N/C	N/C	N/C	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00	R\$ 0,00	R\$ 9.750,00
	43	Fusão de fibra	unidade	10.000	N/C	N/C	R\$ 32,65	N/C	R\$ 326.500,00	R\$ 0,00	R\$ 326.500,00
	44	Instalação de placas de identificação da rede	unidade	2.500	N/C	N/C	R\$ 6,50	N/C	R\$ 16.250,00	R\$ 0,00	R\$ 16.250,00
	45	Instalação de rack 6U	unidade	25	N/C	N/C	R\$ 783,63	N/C	R\$ 0,00	R\$ 19.590,75	R\$ 19.590,75
	46	Instalação de baterias estacionárias (12Volts 100Ah) X	unidade	60	N/C	N/C	R\$ 1.436,66	N/C	R\$ 86.199,60	R\$ 0,00	R\$ 86.199,60
	47	Instalação de armário de telecomunicações outdoor 24U	unidade	10	N/C	N/C	R\$ 32.318,27	N/C	R\$ 0,00	R\$ 323.182,70	R\$ 323.182,70
	48	Instalação de unidade retificadora -48V/30A em infraestrutura - Rack 19"	unidade	15	N/C	N/C	R\$ 5.877,24	N/C	R\$ 0,00	R\$ 88.158,60	R\$ 88.158,60
	49	Filtro de Linha com Disjuntor 10A	unidade	50	N/C	N/C	N/C	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00
	50	Instalação de organizador de cabos horizontal fechado 2Ux19"	unidade	30	N/C	N/C	R\$ 204,01	N/C	R\$ 6.120,30	R\$ 0,00	R\$ 6.120,30
	51	Instalação de painel cego 1Ux19"	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 94,99	N/C	R\$ 4.749,50	R\$ 0,00	R\$ 4.749,50
	52	Fornecimento de abraçadeiras de velcro	unidade	2.500	N/C	N/C	R\$ 26,12	N/C	R\$ 65.300,00	R\$ 0,00	R\$ 65.300,00

53	Confecção de projeto executivo de fibra óptica externa em .dwg e kmz e aprovação junto à companhia distribuidora de energia (inclusive a parte elétrica e de alvenaria) e a SETIC	unidade	150	N/C	N/C	R\$ 1.567,26	N/C	R\$ 235.089,00	R\$ 0,00	R\$ 235.089,00
54	Revisão de toda a documentação (mapas em kmz e dwg e diagrama unifilar)	unidade	100	N/C	N/C	R\$ 1.528,08	N/C	R\$ 152.808,00	R\$ 0,00	R\$ 152.808,00
55	Instalação de poste de 13 metros	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 1.044,84	N/C	R\$ 0,00	R\$ 20.896,80	R\$ 20.896,80
56	Instalação de poste de 11 metros	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 1.044,84	N/C	R\$ 0,00	R\$ 20.896,80	R\$ 20.896,80
57	Instalação de poste de 10 metros	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 1.044,84	N/C	R\$ 0,00	R\$ 20.896,80	R\$ 20.896,80
58	Instalação de poste de 09 metros	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 1.057,90	N/C	R\$ 0,00	R\$ 21.158,00	R\$ 21.158,00
59	Instalação de cordoalha de aço áerea	metro	1.500	N/C	N/C	R\$ 7,84	N/C	R\$ 11.760,00	R\$ 0,00	R\$ 11.760,00
60	Instalação de quadro sobrepor (06 disjuntores)	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 457,12	N/C	R\$ 22.856,00	R\$ 0,00	R\$ 22.856,00
61	Instalação de quadro sobrepor (08 disjuntores)	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 457,12	N/C	R\$ 9.142,40	R\$ 0,00	R\$ 9.142,40
62	Instalação de quadro sobrepor (10 disjuntores)	unidade	10	N/C	N/C	R\$ 457,12	N/C	R\$ 4.571,20	R\$ 0,00	R\$ 4.571,20
63	Instalação de quadro de embutir (06 disjuntores)	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 222,03	N/C	R\$ 11.101,50	R\$ 0,00	R\$ 11.101,50
64	Instalação de quadro de embutir (08 disjuntores)	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 483,24	N/C	R\$ 9.664,80	R\$ 0,00	R\$ 9.664,80
65	Instalação de quadro de embutir (10 disjuntores)	unidade	10	N/C	N/C	R\$ 496,30	N/C	R\$ 4.963,00	R\$ 0,00	R\$ 4.963,00
66	Instalação de canaleta 50X20 (L x A)	metro	400	N/C	N/C	R\$ 31,02	N/C	R\$ 12.408,00	R\$ 0,00	R\$ 12.408,00
67	Instalação de canaleta 50X50 (L x A)	metro	50	N/C	N/C	R\$ 52,24	N/C	R\$ 2.612,00	R\$ 0,00	R\$ 2.612,00
68	Instalação de canaleta 60X60 (L x A)	metro	50	N/C	N/C	R\$ 58,77	N/C	R\$ 2.938,50	R\$ 0,00	R\$ 2.938,50
69	Instalação de canaleta 80X80 (L x A)	metro	50	N/C	N/C	R\$ 65,30	N/C	R\$ 3.265,00	R\$ 0,00	R\$ 3.265,00
70	Instalação de mangueira corrugada de 3/4" (embutida)	metro	400	N/C	N/C	R\$ 19,59	N/C	R\$ 7.836,00	R\$ 0,00	R\$ 7.836,00
71	Instalação de mangueira corrugada de 1" (embutida)	metro	50	N/C	N/C	R\$ 22,20	N/C	R\$ 1.110,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110,00
72	Instalação de mangueira corrugada de 2" (embutida)	metro	50	N/C	N/C	R\$ 26,12	N/C	R\$ 1.306,00	R\$ 0,00	R\$ 1.306,00
73	Instalação de cabo flexível de 2,5 mm	metro	1.500	N/C	N/C	R\$ 7,18	N/C	R\$ 10.770,00	R\$ 0,00	R\$ 10.770,00

74	Instalação de cabo flexível de 4,0 mm	metro	2.500	N/C	N/C	R\$ 7,84	N/C	R\$ 19.600,00	R\$ 0,00	R\$ 19.600,00
75	Instalação de cabo flexível de 6,0 mm	metro	3.500	N/C	N/C	R\$ 9,14	N/C	R\$ 31.990,00	R\$ 0,00	R\$ 31.990,00
76	Instalação de cabo flexível de 10,0 mm	metro	400	N/C	N/C	R\$ 19,59	N/C	R\$ 7.836,00	R\$ 0,00	R\$ 7.836,00
77	Instalação de cabo flexível de 16,0 mm	metro	400	N/C	N/C	N/C	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00
78	Instalação de disjuntor din monofásico (até 50 A)	unidade	200	N/C	N/C	R\$ 36,57	N/C	R\$ 7.314,00	R\$ 0,00	R\$ 7.314,00
79	Instalação de disjuntor din bifásico (até 50 A)	unidade	200	N/C	N/C	R\$ 49,63	N/C	R\$ 9.926,00	R\$ 0,00	R\$ 9.926,00
80	Instalação de disjuntor din trifásico (até 50 A)	unidade	100	N/C	N/C	R\$ 78,36	N/C	R\$ 7.836,00	R\$ 0,00	R\$ 7.836,00
81	Instalação de DPS Vcl 275V x 45KA (din)	unidade	500	N/C	N/C	R\$ 117,54	N/C	R\$ 58.770,00	R\$ 0,00	R\$ 58.770,00
82	Instalação de tomada de energia (de sobrepor) de 10A ou 20A	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 45,71	N/C	R\$ 2.285,50	R\$ 0,00	R\$ 2.285,50
83	Instalação de tomada de energia (de embutir) de 10A ou 20A, com caixa de luz de 2X4"	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 49,63	N/C	R\$ 2.481,50	R\$ 0,00	R\$ 2.481,50
84	Instalação de tubo galvanizado de 3" (NBR 5580)	metro	50	N/C	N/C	R\$ 91,42	N/C	R\$ 4.571,00	R\$ 0,00	R\$ 4.571,00
85	Instalação de cabeçote de alumínio para tubo de 3"	unidade	15	N/C	N/C	R\$ 71,83	N/C	R\$ 1.077,45	R\$ 0,00	R\$ 1.077,45
86	Instalação de luva galvanizada para tudo de 3"	unidade	50	N/C	N/C	R\$ 52,24	N/C	R\$ 2.612,00	R\$ 0,00	R\$ 2.612,00
87	Instalação de joelho galvanizado para tubo de 3"	unidade	20	N/C	N/C	R\$ 195,91	N/C	R\$ 3.918,20	R\$ 0,00	R\$ 3.918,20
88	Instalação de haste de aterramento de 5/8" x 2m	unidade	150	N/C	N/C	R\$ 45,71	N/C	R\$ 6.856,50	R\$ 0,00	R\$ 6.856,50
89	Instalação de conector de haste de aterramento de 5/8"	unidade	150	N/C	N/C	R\$ 19,59	N/C	R\$ 2.938,50	R\$ 0,00	R\$ 2.938,50
90	Instalação de cabo de cobre nú de 50 mm	metro	2.500	N/C	N/C	R\$ 28,73	N/C	R\$ 71.825,00	R\$ 0,00	R\$ 71.825,00
91	Instalação de padrão de energia bifásico ou trifásico	unidade	10	N/C	N/C	R\$ 3.918,16	N/C	R\$ 0,00	R\$ 39.181,60	R\$ 39.181,60
92	Instalação de caixa para emenda, tipo R2 com tampa de ferro	conjunto	15	N/C	N/C	R\$ 1.306,05	N/C	R\$ 19.590,75	R\$ 0,00	R\$ 19.590,75

93	Fornecimento e instalação da base de concreto e das caixas de passagem (com tampa) para instalação de armário de telecomunicações de Outdoor 24U	unidade	10	N/C	N/C	R\$ 1.306,05	N/C	R\$ 13.060,50	R\$ 0,00	R\$ 13.060,50
94	Fornecimento e instalação de caixas de passagem 60X60X60, com tampa	unidade	25	N/C	N/C	R\$ 653,03	N/C	R\$ 16.325,75	R\$ 0,00	R\$ 16.325,75
95	Fornecimento e instalação de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	unidade	15	N/C	R\$ 74,00	N/C	N/C	R\$ 1.110,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110,00
96	Fornecimento Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	unidade	15	N/C	R\$ 114,00	N/C	N/C	R\$ 1.710,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710,00
97	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm largura e 80 cm de profundidade, com lançamento de dutos ou subdutos de 28mm em solo bruto (areia, terra, grama)	metro	1.000	N/C	N/C	N/C	R\$ 295,00	R\$ 295.000,00	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00
98	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, com lançamento de dutos ou subdutos de 28mm em solo asfáltico	metro	1.000	N/C	N/C	N/C	R\$ 587,00	R\$ 587.000,00	R\$ 0,00	R\$ 587.000,00
99	Remoção de entulho	m³	20	N/C	N/C	R\$ 228,56	N/C	R\$ 4.571,20	R\$ 0,00	R\$ 4.571,20
100	Suporte Reserva Técnica Optiloop P Cabos Fibra Optica - Modelo: RAQUETE C/KIT TAP	unidade	60	R\$ 52,00	N/C	N/C	N/C	R\$ 3.120,00	R\$ 0,00	R\$ 3.120,00
Valor de custeio / Valor de investimento / Valor total								R\$ 4.210.944,31	R\$ 1.542.701,05	R\$ 5.753.645,36

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.753.645,36 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil seiscents e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

4.7. Porém, é importante notar que a referida **planilha estimativa** indicada no item 15 do documento necessário para a contratação **não seguiu os ditames legais**, em sua plenitude, especialmente no quesito da validade dos preços públicos, uma vez que considerou preços contidos na Ata n.º 268/2020/SUPEL/RO em desrespeito ao inc. II, § 1º, art. 23, da Lei n.º 14.133/2021. Portanto, os preços contidos nessa Ata, considerando o ano de sua publicação (2020), são **inválidos** e por isso repelem a sua aplicação como **valor estimado** no presente certame.

4.8. Em contraposição, o valor estimado de R\$ 6.546.017,06 (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos) **atendeu plenamente** o art. 23 da Lei de Licitações pois conteve as seguintes fontes:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços) com data entre 24/10/2024 a 17/03/2025 segundo cotações Id. (0058425750); e
- b) Pesquisa direta com fornecedor Id. (0055636518);

4.9. Portanto, o quadro estimativo Id (0058425741) e seu relatório Id. (0058426341), assinado em 20/03/2025, encontra-se *secundum legem* e por isso **deve ser considerado** como o **valor estimado válido** para aferição da **qualificação econômico-financeira** em respeito ao

princípio da publicidade. Assim, o PL requerido conforme edital é de 10% (dez por cento) de R\$ 6.546.017,06 e não a importância que a recorrente indicou em sua peça recursal.

4.10. Não obstante, nota-se que a recorrente ficou inerte acerca de sua dúvida de qual valor estimado aplicar sobre o seu PL, a qual poderia ter sido sanada por meio de pedido de esclarecimento ou até impugnação, porém deixou seu direito decair pela falta de atitude durante o prazo previsto no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

4.11. Desta maneira, este Agente Público reafirma a INABILITAÇÃO da recorrente, uma vez que, conforme princípio da vinculação ao edital e julgamento objetivo, a empresa A W SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA não atendeu à cláusula estabelecida no edital deste certame.

4.12. Quanto à qualificação econômico-financeira da recorrida, observou-se que a recorrida apresentou o PL de 2022, 2023 e 2024 Id. (0065556703), os quais são demonstrados a seguir:

- a) 2022 - PL de R\$ 3.182.184,98 (três milhões, cento e oitenta e dois mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos);
- b) 2023 - PL de R\$ 6.055.161,06 (seis milhões, cinquenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e seis centavos); e
- c) 2024 - PL de R\$ 5.008.479,56 (cinco milhões, oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

4.13. Diante disso, é possível verificar que o patrimônio líquido da recorrida atende e é maior que a solicitação de R\$ 654.601,70.

4.14. Já sobre a qualificação técnica exigida através do termo de referência, informa-se que, por ausência de *know-how* deste agente de contratação acerca do objeto em tela, os autos foram submetidos à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC - a título de colaboração quanto à similaridade das certificações contidas no item 21.4.14.1, a qual se manifestou tanto na habilitação quanto no recurso das seguintes maneiras:

Análise da Similaridade das Certificações da Venge Construções

Resposta

Em atenção ao Ofício 7478 (0065558807), informamos que os certificados emitidos pela empresa NEXTTEST ao Sr. Yuri Matos Quintela de Araujo, podem ser considerados equivalentes a Certificação CFOT.

Verificamos junto da Receita Federal se a empresa atua no ramo de capacitação, o que foi comprovado conforme Consulta - CNPJ (0065573832).

O certificado do Sr. Ednilson Gouveia de Lima não pode ser considerado para análise, tendo em vista que data de 1999 e a certificação CFOT é válida por três anos.

Assim, esta Diretoria Técnica entende como suprida a certificação exigida no item 21.4.14.1 do Anexo I do Edital Id. (0062882493) - Termo de Referência.

E

Auxílio na Decisão de Recurso Administrativo sobre o item 21.4.14.2 do Edital

Resposta

Em atenção ao Ofício 7850 (0065877857) e ao Despacho (0065885814), informamos o que se segue:

A Recorrente, conforme documento (0065758385), alega que a Venge Construções e Tecnologia Ltda foi habilitada indevidamente, baseando-se na premissa de que a empresa não teria comprovado o cumprimento de requisitos essenciais de qualificação técnica, especificamente a necessidade de uma "pluralidade de profissionais" e que a qualificação teria sido aceita com base em um "único profissional que sequer encontra-se baseado no Estado de Rondônia". Contesta, ainda, as certificações em tecnologia de fibra óptica e segurança do trabalho (NR-10 e NR-35), bem como a capacidade operacional para resposta ágil.

Contrariamente a essas alegações, a documentação apresentada pela Venge Construções e Tecnologia Ltda (0065556703) demonstra, de forma inequívoca, uma estrutura de qualificação técnica robusta, multidisciplinar e com comprovada experiência, que vai muito além da suposição de um único profissional.

A afirmação de que a habilitação da Venge se deu com base em um "único profissional" é completamente equivocada e desconsidera a composição real e multifacetada de seu quadro técnico. Conforme a Crea MG Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (Nº 3281899/2025), a Venge Construções e Tecnologia Ltda (CNPJ: 14.210.465/0001-81) possui alguns profissionais legalmente registrados como seus responsáveis técnicos, cada um com qualificações específicas e complementares:

Eng. José Antonio Vilela de Resende (Registro: 0405972172):

Titulações: Engenheiro Industrial-Elétrica, Engenheiro Industrial-Eletrônica e Engenheiro Eletricista.

Atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73 do Confea, que conferem ampla capacidade para atuar em projetos e execução na área elétrica e eletrônica, essenciais para infraestrutura de telecomunicações.

Registro Estadual: É crucial notar que o Eng. José Antonio Vilela de Resende está registrado não apenas no Crea-MG, mas também no Crea-RO, conforme a Crea RO Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física. Isso refuta diretamente a alegação de que o profissional "sequer encontra-se baseado no Estado de Rondônia", demonstrando sua regularidade e capacidade de atuação no local.

Eng. Andre Luiz de Oliveira Carvalho (Registro: 1403236291):

Titulações: Engenheiro Civil, Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental e Especialista em Meio Ambiente e Saneamento Ambiental Aplicado.

Atribuições: Artigo 7º da Resolução 218 de 29.06.73 do Confea e Artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569 de 11 de dezembro de 1933. A sua expertise em Engenharia Civil é fundamental para a execução de infraestruturas físicas, como instalação de postes, canaletas, caixas de passagem e obras civis correlatas, que são parte integrante da implantação e manutenção de redes de fibra óptica, conforme detalhado no Termo de Referência.

Engª. Rafaela Franco Huguinim (Registro: 1409744108):

Titulação: Engenheira de Telecomunicações.

Atribuições: Artigo 9º da Resolução 218 de 29.06.73 do Confea. Sua formação é diretamente alinhada e essencial ao objeto do Pregão, que envolve manutenção de rede de fibras ópticas, demonstrando uma especialização precisa no campo das telecomunicações.

A simples existência desses três profissionais qualificados, com suas respectivas atribuições e registros, desmantela a tese de "único profissional" e corrobora a "pluralidade de profissionais" exigida, formando uma equipe multidisciplinar e homogênea, capaz de cobrir as diversas facetas da engenharia aplicáveis ao objeto licitado.

Ademais a O Termo de Referência (item 21.4.14.1) exige "Certificações em Tecnologia de Fibra Óptica, como a FOA (Fiber Optic Association), Certificação CFOT (Certified Fiber Optic Technician) ou equivalentes". A Venge comprovou essa exigência com certificações formais, mas principalmente, com a comprovação de experiência prática e acervo técnico de seus profissionais, que são a maior prova de

competência.

O Eng. José Antonio Vilela de Resende, através das Certidões de Acervo Técnico (CATs) registradas junto ao CREA-MG em nome da Venge, demonstra uma experiência prévia:

CAT nº 2810429/2021 (CEMIG Geração e Transmissão S.A.): Atesta a execução de "Implantação de rede óptica - LOTE 02", envolvendo 54 km de rede e "PROJETO EXECUTIVO REDE DE TELECOMUNICAÇÕES", concluída em 2021.

CAT nº 2848566/2021 (CEMIG Geração e Transmissão S.A.): Comprova a "Implantação de rede óptica - LOTE 06", abrangendo 150 km para execução, vistoria e projeto executivo, também finalizada em 2021.

CAT nº 2961740/2022 (PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais): Este atestado é particularmente relevante, pois detalha a prestação de "serviços técnicos especializados, sob demanda, para construção e manutenção de redes de fibra óptica com o fornecimento de serviços, materiais, insumos e mão de obra", em Belo Horizonte e região metropolitana, no período de 2016 a 2021. A CAT especifica a manutenção de "aproximadamente 115 Km de cabos de fibras ópticas", incluindo fusões, testes ópticos, instalação de cabos, DIOs, entre outros.

Essas CATs, emitidas por empresas e órgãos públicos, atestam a capacidade técnico-operacional da Venge e, consequentemente, a qualificação técnico-profissional de seu responsável técnico, o Eng. José Antonio Vilela de Resende, em atividades de complexidade e escala diretamente relacionadas ao objeto da licitação. Tais acervos práticos são, de fato, equivalentes ou superiores a meras certificações teóricas, comprovando a proficiência da equipe em lidar com as tecnologias de fibra óptica em ambiente real e operacional.

Adicionalmente, os Certificados de Participação em Cursos de Tecnologia de Fibra Óptica de Yuri Matos Quintela de Araujo, emitidos em outubro de 2025, demonstram atualização da equipe, com conhecimento nas mais recentes tecnologias de redes ópticas, fortalecendo ainda mais sua qualificação.

Com relação às Certificações de Segurança do Trabalho (NR-10 e NR-35), a Venge demonstrou possuir colaboradores com essas qualificações essenciais:

Adair de Souza (CPF 024.772.536-62): Possui certificados de participação no "Curso da NR 35 - Trabalho em Altura" e no "Curso Básico: Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (NR10)", ambos realizados em julho de 2025.

A presença de profissionais com as certificações NR-10 e NR-35 garante que a Venge possui mão de obra capacitada e habilitada para realizar as atividades de manutenção da Infovia com a segurança exigida pela legislação, especialmente considerando que a infraestrutura está instalada nos postes da concessionária de energia elétrica.

Quanto à Capacidade Técnica e Operacional para Resposta Ágil a Venge, em suas contrarrazões, declara expressamente sua capacidade e experiência prévia, corroborada pelas CATs, que atestam a execução de serviços complexos e de grande porte para entidades como CEMIG e PRODEMGE, que naturalmente exigem alta capacidade de resposta e resolução de problemas em infraestruturas críticas.

Em suma, a Venge Construções e Tecnologia Ltda não se baseia em um "único profissional". A empresa comprova um quadro técnico diversificado e qualificado, composto por:

Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos (Eng. José Antonio Vilela de Resende).

Engenheira de Telecomunicações (Engª. Rafaela Franco Hugunim).

Engenheiro Civil (Eng. Andre Luiz de Oliveira Carvalho).

Profissionais com certificações NR-10 e NR-35 (Adair de Souza).

Profissionais com cursos complementares em fibra óptica (Yuri Matos Quintela de Araujo).

O conjunto dessas qualificações, somado ao acervo técnico comprovado pelas CATs em projetos de grande envergadura, forma um arcabouço técnico que demonstra sua plena aptidão e capacidade para executar o objeto da licitação.

Adicionalmente, é crucial esclarecer que a 'Resposta' (documento SEI 0065572459), invocada pela Recorrente para embasar seus argumentos, originou-se de uma diligência específica, solicitada via Ofício 7478 (documento SEI 0065558807), e tratava exclusivamente da similaridade de uma certificação particular apresentada. Tal contextualização é fundamental para evitar interpretações equivocadas quanto à abrangência dessa manifestação, que não se traduz em uma análise detalhada da documentação de habilitação da Venge, ou seja, a documentação foi devidamente analizada, restando apenas uma dúvida.

No que concerne à alegação de 'divergência de valores', cumpre-nos enfaticamente registrar a inexistência de tal inconformidade. O valor estimado de R\$ 6.546.017,06 (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil dezessete reais e seis centavos) foi o consistentemente adotado e publicizado desde o aviso de licitação, conforme atesta o portal oficial em <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/899015>. As variações pontuais em estimativas pretéritas, notadamente aquelas apuradas durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, são inerentes e metodologicamente esperadas em um processo licitatório. Tais levantamentos culminam na consolidação e validação dos custos, materializadas no Quadro Comparativo de Preços (documento SEI 0058425741), elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço da Superintendência Estadual de Licitações e devidamente anexado ao instrumento convocatório. Consequentemente, essas diferenças não se configuram como 'erros grosseiros', mas sim como etapas distintas e progressivas de um robusto processo de pesquisa e formação de preço, influenciadas pela dinâmica do mercado e pela evolução das especificações ao longo do tempo.

4.15. No primeiro momento, quando da habilitação, a SETIC se manifestou que a certificação emitida pela empresa **NEXTTEST** ao Sr. **Yuri Matos Quintela de Araújo** é similar à requerida no edital e portanto adequada à descrição do item 21.4.14.1 do Anexo I do Edital, todavia o certificado do Sr. **Ednilson Gouveia de Lima** não foi avaliado por conta da data de emissão da certificação, a qual está datada do ano de **1999**, uma vez que a certificação **CFOT** possui validade de apenas três anos.

4.16. Não obstante, a partir desta resposta da SETIC a recorrente indicou que a **VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** não detém equipe técnica capacitada, porém o instrumento convocatório, através do termo de referência, solicitou no momento da habilitação que fosse comprovado certificações CFOT, NR-10, NR-35 e capacidade técnica operacional de responder de forma ágil de até 12 horas com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

Anexo I do Edital

21.4. Relativos a Qualificação Técnica:

21.4.14. Para tanto a empresa deverá comprovar:

21.4.14.1. Certificações em Tecnologia de Fibra Óptica, como a **FOA** (Fiber Optic Association), Certificação **CFOT** (Certified Fiber Optic Technician) ou **equivalentes**, garantindo que os profissionais da empresa possuem as competências técnicas necessárias para lidar com redes de fibra óptica;

21.4.14.2. Certificação em Segurança do Trabalho **NR-10** e **NR-35**, assegurando que os profissionais estão habilitados para operar em instalações elétricas e em altura, conforme **as normas regulamentadoras brasileiras**;

21.4.14.3. Capacidade técnica e operacional de responder de forma ágil em casos de emergências ou falhas críticas na rede, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato, especialmente em relação ao tempo de manutenção corretiva de até **12 horas**.

4.17. Acerca das certificações, a documentação de habilitação da **recorrida** contém os seguintes documentos sobre os itens 21.4.14.1 a 21.4.14.3:

- a) Educa NEXTEST, Yuri Matos Quintela de Araujo, Aplicação de Cabos Ópticos;
- b) Educa NEXTEST, Yuri Matos Quintela de Araujo, Princípio de Comunicações Ópticas;
- c) Educa NEXTEST, Yuri Matos Quintela de Araujo, Como se tornar um especialista em Redes Ópticas;
- d) N. WISNIK CONSULTORIA, Ednilson Gouveia de Lima, Treinamento Teórico e Prático em Redes Físicas Ópticas;
- e) MA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Adair de Souza, NR-35;
- f) MA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Adair de Souza, NR-10; e
- g) SENAI, Ednilson Gouveia de Lima, Habilitação Técnica em Telecomunicações.

4.18. De fato, os certificados comprovados não detalham uma equipe capaz de atender a todos os endereços necessários em questão, todavia o Anexo I do Edital estabelece acordo de nível de serviços que serão prestados após a finalização efetivar a contratação da empresa vencedora, veja:

17. DOS ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

17.1. Para garantir a qualidade e a eficiência **dos serviços prestados** na manutenção preventiva e corretiva da Infovia do Governo de Rondônia, serão estabelecidos os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA): (g.n.)

17.2. SLA para Manutenção Corretiva – Tempo de Resposta e Solução

17.2.1. Tempo de Resposta: O prestador de serviços deverá **iniciar o atendimento** em até 6 horas a partir da notificação de uma falha ou incidente na rede Infovia. Isso significa que, após o órgão notificar o problema, a equipe técnica deve estar mobilizada e em deslocamento ou pronta para começar as atividades de correção no local indicado ou remotamente, conforme a natureza do problema. (g.n.)

17.2.2. Tempo de Solução: O prestador de serviços deverá **resolver e corrigir o problema identificado na rede Infovia no prazo máximo de 6 horas**, contadas a partir do início das atividades de correção. Caso a falha seja de alta criticidade, ou em situações que envolvam rompimentos significativos da fibra óptica, o tempo de solução poderá ser ajustado, mas qualquer extensão de prazo deverá ser devidamente justificada e aprovada pelo órgão contratante. (g.n.)

17.3. A fórmula de manutenção corretiva pode ser expressa como:

$$MC = TR + TS, \text{ onde:}$$

MC = Tempo total de manutenção corretiva;

TR = Tempo de Resposta no Portal de Atendimento (máximo de 6 horas);

TS = Tempo de Solução (máximo de 6 horas).

17.4. Essa fórmula garante que a solução de falhas críticas ocorra dentro de um prazo máximo de 12 horas, minimizando o impacto na operação da rede.

4.19. Nesse contexto, é evidente que o item 17 do termo de referência faz alusão ao momento posterior à contratação da empresa, tanto é que menciona dos serviços prestados, ou seja, momento distinto da sessão pública da licitação.

4.20. Convém observar que a **recorrente** deseja impor que a **vencedora** tenha a **equipe técnica contratada de imediato**, porém tal prática se reveste de ônus excessivo e consequentemente ilegal conforme Súmula 272 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 272

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. (g.n.)

4.21. Portanto, solicitar que a vencedora comprove a equipe técnica desde já, quando de sua habilitação, como preconiza a **recorrente** em seu recurso administrativo é **vedado ao edital**, pois culmina em dispêndio com **recrutamento, seleção e treinamento de pessoas**.

4.22. A fim de ratificar que o acordo de nível de serviços versa sobre o momento após a assinatura do contrato, observa-se que o item 23.1.19 determina que a **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para a solução requerida no Anexo I do Edital. Assim, pelos termos narrados não fazerem alusão à adjudicatária ou vencedora, os quais são distintos de contratada, nota-se que a **recorrente não tem razão em seus argumentos quanto à qualificação técnica**.

4.23. Por todo o exposto, observa-se que a flexibilização da habilitação para a empresa **A W SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, como por ela solicitado, alvejará o princípio da isonomia, uma vez que a próxima colocada atendeu a todos os requisitos solicitados.

4.24. Por fim, a habilitação da **recorrida, VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, se mostra assertiva e em respeito aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

5. DECISÃO

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo elas julgadas com base na legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

5.2. Considerando o exposto, sem mais considerações, CONHEÇO o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) **A W SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 90198/2025, e, no mérito, CONCEDO-LHES a seguinte decisão:

- a) **NEGO PROVIMENTO TOTAL, MANTENDO** a decisão que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** a **VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**.

5.3. Em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão final.

Respeitosamente,

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU
Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 04/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066047815** e o código CRC **2775D27E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0070.000840/2024-24

SEI nº 0066047815